



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2026

Processo Administrativo nº 000062/2026

ID CIDADES: 2026.501C2600002.01.0008

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO ASFÁLTICO USINADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS AO CISABES** conforme Processo n.º 000062/2026, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 329, de 12 de maio de 2026 junto à Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Fica expressamente esclarecido que neste certame, nos itens/lotes com valores até R\$ 80 mil, não haverá a aplicação do privilégio de que trata o art. 48, caput, I da LC 123 (participação exclusiva de MEs e EPPs) e nem do privilégio previsto no art. 48, caput, III da mesma lei complementar (cota de até 25% para a aquisição de bens de natureza divisível) diante do fato de que não foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei complementar federal, cuja apuração foi regulamente verificada na fase interna do certame por meio da aplicação da Resolução no 125, de 29 de agosto de 2019, deste Consórcio.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/06;

Resolução do CISABES nº 238/2023;

Demais disposições contidas neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no endereço eletrônico do Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:00 do dia 21 de agosto de 2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 do dia 02 de setembro de 2026.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECOLHIMENTOS DAS PROPOSTAS: às 07:00 do 02 de setembro de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO – FECHADO.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 25 LITROS, E CONCRETO ASFÁLTICO USINADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, NÃO EMULSIONADO, PROCESSADO COM CAP 50/70, DOSADO ENTRE 5% E 6%, EMBALADO EM SACOS DE KRAFT/RÁFIA LAMINADA DE 25 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS AO CISABES, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

1.2. O modo de disputa será o ABERTO-FECHADO, mediante a utilização conjunta dos modos aberto e fechado, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

1.3. A presente licitação está sendo realizada antecipadamente, com a finalidade de assegurar a continuidade do fornecimento após o encerramento da Ata de Registro de Preços atualmente vigente, cuja vigência se encerra em 09 de setembro de 2026.

1.3.1. A realização antecipada do procedimento licitatório, inclusive de suas fases de julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, não autoriza a utilização da futura Ata de Registro de Preços antes do encerramento do instrumento atualmente vigente.

1.3.2. A nova Ata de Registro de Preços não produzirá efeitos antes de 09 de setembro de 2026, ficando vedada, até essa data, a emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no novo registro de preços.

1.3.3. A assinatura, a publicação e o início da vigência da nova Ata observarão o encerramento da Ata atualmente vigente e as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019

4.3.É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- 4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação, a proposta readequada e os demais documentos exigidos neste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Edital no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico.

5.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação da licitante apresentada antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

5.3.1.2. A ausência de apresentação dos documentos no prazo concedido, inclusive após eventual prorrogação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza do documento não apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca de cada item ofertado;

6.1.3. fabricante de cada item ofertado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 1) contenha vícios insanáveis;
 - 2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
 - 5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 7.5. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
- 1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
 - 2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 7.7. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.12. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 01,00 (um real) no tempo mínimo de 1 (um) segundo.
- 7.16. O sistema pode prever intervalos entre os lances enviados pelo mesmo licitante e o intervalo entre lances entre licitantes diferentes, os quais, caso não observados, serão automaticamente descartados pelo sistema.
- 7.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO-FECHADO”.
- 7.18. MODOS DE DISPUTA:
- 7.18.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Diário Oficial Dos Municípios (DOM) <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.26. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

7.27. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.28. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do item 7.28, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.28, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

7.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35.2. A Pregoeira solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da documentação técnica e dos demais documentos complementares exigidos neste Edital.

7.35.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

7.36. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Constituem indícios de inexecutabilidade a apresentação de preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou aparentemente incompatíveis com os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, consideradas as especificações dos produtos, os quantitativos, os tributos, o transporte, o frete, a descarga e os demais encargos incidentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.1.2. A existência de indícios de inexecução não acarretará a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade, mediante o procedimento previsto nos itens 8.2 a 8.2.5 deste Edital.

8.2. A Administração poderá realizar diligência, de ofício ou diante de elementos apresentados por interessado, para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar demonstre sua viabilidade econômica e operacional, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A diligência poderá ser realizada quando a proposta apresentar indícios de inexecução, especialmente em razão de valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, incompatibilidade aparente com os preços praticados no mercado ou dúvida fundamentada quanto à capacidade de fornecimento integral do objeto nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2.2. Para comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha de composição de custos, a qual, em determinados casos, poderá ser substituída ou complementada por outros documentos idôneos, tais como:

- I – notas fiscais de aquisição ou fornecimento dos produtos;
- II – contratos anteriormente executados com valores compatíveis com os da proposta;
- III – cotações ou compromissos de fornecimento emitidos por fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
- IV – documentos que demonstrem os custos de transporte, frete, descarga, tributos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;
- V – demonstração da capacidade logística para atendimento aos municípios participantes;
- VI – declarações do fabricante; ou
- VII – outros documentos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços unitários e do valor global ofertado com os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar relacionados aos produtos ofertados e permitir a verificação da viabilidade do fornecimento nas especificações, quantidades, prazos e locais de entrega estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.4. A solicitação de comprovação será realizada por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira, admitida sua prorrogação mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada pela licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.2.5. A proposta somente será desclassificada por inexecuibilidade após a realização da diligência, quando a licitante não apresentar a documentação solicitada ou quando os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar a viabilidade econômica e operacional do fornecimento, mediante decisão devidamente motivada pela Administração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta quando necessário.

8.5.3. Não será exigida a apresentação de amostra durante a fase de julgamento das propostas.

8.5.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, ficha técnica, catálogo, boletim técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.5.3.2. A documentação técnica referente ao Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio deverá informar, no mínimo, a composição do produto, a utilização de CAP 50/70, a dosagem



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

do ligante asfáltico entre 5% e 6%, o peso da embalagem, as condições de aplicação e armazenamento e o respectivo prazo de validade.

8.5.3.3. A documentação técnica referente à Emulsão Asfáltica RR-2C deverá informar, no mínimo, a classificação do produto, as características técnicas, a forma de acondicionamento, as condições de armazenamento e sua conformidade com a Norma DNIT 165/2013-EM.

8.5.3.4. Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para a análise do produto ofertado, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, desde que a diligência não resulte na substituição do produto, da marca ou do fabricante originalmente indicados na proposta.

8.5.3.5. A proposta poderá ser desclassificada quando a documentação técnica demonstrar que o produto ofertado não atende às especificações exigidas ou quando, após a realização de diligência, permanecer impossível comprovar sua conformidade, mediante decisão fundamentada da Administração.

8.5.3.6. Por ocasião de cada entrega, os materiais deverão estar acompanhados de certificado de qualidade, boletim técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo a identificação do produto e do respectivo lote de fabricação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

9.1.2. A ausência de apresentação dos documentos no prazo concedido, inclusive após eventual prorrogação, acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, ao esclarecimento ou à complementação das informações constantes dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

documentos de habilitação já apresentados, a licitante será convocada para encaminhá-los pelo sistema eletrônico no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira.

9.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

9.13.2. A diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá resultar na alteração substancial da proposta ou na criação de condição inexistente na data de abertura do certame.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.18.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.18.11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.18.11.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

9.18.11.2. O atestado deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis em características e condições com os produtos licitados, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional.

9.18.11.2.1. Serão considerados compatíveis os atestados referentes ao fornecimento de Emulsão Asfáltica, Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio, massa asfáltica ou outros materiais asfálticos destinados à manutenção, recuperação ou recomposição de pavimentos.

9.18.11.2.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos materiais fornecidos, o período ou a data do fornecimento e informações que permitam confirmar sua autenticidade.

9.18.11.2.3. A Administração poderá realizar diligências junto ao emitente do atestado para confirmar as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de notas fiscais, contratos, autorizações de fornecimento ou outros documentos comprobatórios.

9.18.11.3 Declaração de que a licitante possui capacidade operacional e disponibilidade de entrega suficientes para atendimento das demandas previstas no Termo de Referência,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

observados os quantitativos e prazos estabelecidos.

9.18.11.4. Declaração de que os materiais fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive às normas técnicas aplicáveis, e serão entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas, com indicação do lote, da data de fabricação e do prazo de validade.

9.18.11.5. Declaração de que a licitante disponibilizará estrutura operacional e logística adequada para atender às demandas dos órgãos participantes, responsabilizando-se pelo fornecimento parcelado, transporte, frete, descarga e entrega dos materiais nos locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

9.18.11.6. Declaração de que a licitante manterá, durante toda a execução contratual, no mínimo 01 (um) número de telefone e 01 (um) endereço eletrônico válidos e atualizados para o recebimento de Autorizações de Fornecimento, notificações, solicitações, comunicações operacionais e demais tratativas relacionadas à execução do objeto.

9.18.11.7 Comprovação de inscrição da empresa em atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

9.18.11.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final readequada ao último valor ofertado deverá ser encaminhada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico, devendo:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pela licitante ou por seu representante legal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 10.1.2. conter a indicação do banco, da agência e da conta bancária da licitante para fins de pagamento;
- 10.1.3. ser apresentada em formato PDF e, quando solicitado pela Administração, por meio do sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico indicado pela Pregoeira.
- 10.1.4. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.
- 10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do lote, caso seja esse o julgamento.
- 10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.
- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.1. A não apresentação das razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis implicará decadência do direito de recorrer, sendo entendido que o licitante desistiu das alegações manifestadas na intenção de recurso, hipótese em que o certame retomará seu regular andamento para fins de adjudicação e demais atos de finalização do procedimento.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato;

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

15.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:

15.6.1. referida nota não substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.6.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

15.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas para essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.14. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.12.

15.15. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

16.1. Poderá haver o reajuste do valor contratual, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, devidamente aceita pela Administração, por meio da aplicação do índice acumulado do INCP, ou outro índice que o substituir.

16.2. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Nos casos do itens 16.1 e 16.2, o reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

16.4. Uma vez deferido o requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens ou de serviços realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O prazo de entrega dos materiais será o estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

17.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, ou quando apresentarem defeitos, avarias, embalagens danificadas, prazo de validade inadequado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e utilização.

17.5.1. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1 Designar fiscal para que este possa, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

18.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada na mesma forma pactuada na no Termo de Referência.

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais e atestar a respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.4 Notificar por escrito a contratada irregularidade da prestação do fornecimento.

18.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

18.1.7 Comunicar a contratada sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao produto prestado.

18.1.8. Efetuar o pagamento correspondente aos quantitativos de materiais efetivamente entregues e recebidos definitivamente, observadas as condições, os prazos e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. São obrigações da contratada:

18.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratual.

18.3.2. Fornecer os materiais de forma parcelada, mediante o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo órgão contratante, observando os quantitativos, os locais e os prazos estabelecidos.

18.3.3. Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, ressalvadas as hipóteses de urgência operacional previstas no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

18.3.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, apresentar justificativa formal ao órgão contratante e ao CISABES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da ocorrência, indicando os motivos e as medidas adotadas para regularização, cabendo à Administração decidir sobre eventual prorrogação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.3.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, armazenamento, carregamento, transporte, frete, descarga, tributos, seguros e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

18.3.6. Entregar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, vedado o fornecimento de produtos reembalados ou fracionados.

18.3.7. Assegurar que as embalagens contenham, de forma legível e indelével, a identificação do produto, o lote de fabricação, a data de fabricação e o prazo de validade.

18.3.8. Fornecer a Emulsão Asfáltica RR-2C em conformidade com a Norma DNIT 165/2013-EM e com as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.3.9. Fornecer o Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo utilização de CAP 50/70, dosagem do ligante entre 5% e 6%, acondicionamento em sacos de 25 kg e prazo de validade exigido.

18.3.10. Apresentar, em cada entrega, certificado de qualidade, boletim técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo a identificação do produto e do respectivo lote de fabricação.

18.3.11. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a contratante, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, embalagens danificadas ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação formal.

18.3.12. Responsabilizar-se por danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência do transporte, da entrega ou do fornecimento dos materiais.

18.3.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.3.14. Atender às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo a correção das irregularidades identificadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

18.3.15. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e manter, durante toda a execução, pelo menos um número de telefone e um endereço eletrônico válidos para comunicação com os órgãos contratantes e com o CISABES.

18.3.16. Não realizar entregas sem a prévia emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo órgão contratante.

18.3.17. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na proposta apresentada.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado diretamente pelo órgão ou entidade contratante participante da Ata de Registro de Preços, não cabendo ao CISABES qualquer responsabilidade financeira pelas contratações realizadas pelos participantes.

19.2. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de materiais efetivamente entregues e recebidos definitivamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal ou servidor designado pelo órgão contratante.

19.3. A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição dos materiais, as quantidades entregues, os valores unitários e totais, em conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como a identificação do lote de fabricação e o prazo de validade dos produtos.

19.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, admitida a verificação pela Administração nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

19.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, desde que não existam pendências administrativas ou irregularidades que impeçam sua efetivação.

19.6. Caso sejam constatados erro na Nota Fiscal, divergência entre os materiais faturados e os efetivamente recebidos, desconformidade dos produtos ou ausência de documento necessário à liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

pendência pela contratada, sem incidência de encargos para a Administração durante esse período.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, deterioração prematura ou desconformidades identificadas posteriormente, dentro do prazo de validade dos materiais.

20 - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo processo sancionador, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

20.2.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.8.2. Será assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.2.8.3. A competência para instauração, instrução e julgamento do processo sancionador observará a estrutura administrativa, os atos de delegação e as normas internas do CISABES ou do respectivo órgão contratante.

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Será de inteira responsabilidade das autarquias consorciadas participantes a instauração do processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos e, por via reflexa, a aplicação das sanções previstas neste edital.

20.4. O CISABES preserva o direito de acompanhar o processo administrativo interno, quando solicitado pela autarquia, e responde diretamente pela instauração de processo próprio quando tratar-se de CONTRATANTE diretamente beneficiada pelo objeto do presente.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerando que todos integram o instrumento convocatório e vinculam a Administração e as licitantes.

22.14.1. Na hipótese de identificação de divergência, omissão ou incompatibilidade entre as disposições do Edital e de seus anexos, a interessada deverá solicitar esclarecimento à Administração dentro do prazo estabelecido neste instrumento, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as condições da contratação.

22.14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, quando divulgadas pela Administração na plataforma eletrônica, integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e as licitantes.

22.14.3. As especificações técnicas, os quantitativos, os locais e as condições de entrega serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais regras procedimentais previstas neste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

22.18 Em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social, a íntegra da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes, bem como dos respectivos extratos, aditamentos e demais atos relacionados à contratação, será divulgada e mantida disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22.19 A divulgação dos atos deverá ocorrer de forma integral, simultânea e tempestiva, assegurando amplo acesso às informações por parte dos órgãos de controle, dos licitantes, dos contratados e da sociedade em geral, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis.

22.20 A publicação nos meios oficiais constitui condição indispensável para a produção dos efeitos jurídicos dos atos sujeitos à publicidade obrigatória, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;

22.21 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DERIVADO

Colatina/ES em 19 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
CAMILLI PEREIRA MARTINS
Data: 19/08/2026 09:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilli Pereira Martins
Agente de Contratação/ Pregoeira
Resolução nº 329/2026



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal 14.133/2021)

1 INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado durante a fase de planejamento, o qual identificou a necessidade administrativa, avaliou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada. O presente Termo de Referência mantém compatibilidade com as definições, especificações e conclusões registradas no referido estudo.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, xxiii, alínea "b", da lei federal nº 14.133/2021 — fundamentação da contratação, indicando a norma que a embasa e alinhamento com o estudo técnico preliminar)

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO A FRIO**, destinados à execução dos serviços de manutenção, conservação e recomposição de pavimentos das vias públicas afetadas por intervenções realizadas pelas autarquias consorciadas nos



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento. Com sua natureza de Aquisição de bens comuns, de fornecimento parcelado, por meio de Sistema de Registro de Preços, sendo elaborado o procedimento licitatório pelo CISABES como Unidade Gestora da Contratação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está sendo processada antecipadamente para assegurar a continuidade do fornecimento após o encerramento da Ata de Registro de Preços atualmente vigente, previsto para 09 de setembro de 2026.

A futura Ata de Registro de Preços não produzirá efeitos antes de 09 de setembro de 2026, não sendo permitida, até essa data, a emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes fundamentados no novo registro de preços.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Considerando as características do Sistema de Registro de Preços - SRP e das contratações compartilhadas promovidas pelo CISABES, os órgãos participantes poderão formalizar contrato derivado da Ata de Registro de Preços para atendimento de suas demandas, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária de cada ente.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Recomenda-se aos órgãos participantes a formalização de contrato derivado da Ata de Registro de Preços, especialmente para atendimento das demandas inicialmente planejadas, por se tratar de instrumento apto a proporcionar maior previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade de fornecimento e preservação das condições econômicas consideradas na licitação.

A formalização do contrato derivado constitui instrumento destinado a conferir maior previsibilidade, estabilidade e segurança à execução da contratação, especialmente em relação ao planejamento de fornecimento, disponibilidade de estoque e manutenção das condições originalmente registradas.

O órgão participante que optar por não formalizar contrato derivado permanecerá apto a realizar aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade de saldo registrado.

Nessa hipótese, o órgão participante assumirá integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes de sua decisão, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade de estoque, limitações de mercado, reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos de fornecimento ou demais situações supervenientes que possam impactar a execução das futuras aquisições, não cabendo ao CISABES qualquer responsabilidade pelos efeitos decorrentes da não formalização do contrato derivado, desde que tenha sido oportunizada ao órgão participante a formalização do respectivo contrato.

A opção pela não formalização do contrato derivado deverá ser formalmente comunicada ao CISABES, nos termos estabelecidos no Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

O julgamento será realizado **por MENOR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora no lote em que apresentar a melhor proposta e atender aos requisitos de habilitação exigidos. O modo de disputa será **ABERTO-FECHADO** o com intervalo mínimo de lance de 0,01 (um centavo).

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 — justificativa técnica e econômica do parcelamento ou da sua não adoção, c/c art. 40, inciso V, e art. 47 da mesma Lei)

O objeto da presente contratação, composto por Emulsão Asfáltica RR-2C e Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio, não será objeto de parcelamento, sendo estruturado em lote único, composto pelos itens 1 e 2, com julgamento pelo menor preço global.

Embora o art. 40, inciso V, e o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleçam o parcelamento como regra geral sempre que o objeto for tecnicamente divisível e a divisão não acarretar perda de economia de escala, a própria Lei ressalva, no art. 40, § 1º, que o parcelamento não é obrigatório quando comprovada sua inviabilidade técnica ou econômica.

O objeto será estruturado em lote único, composto por dois itens, com julgamento pelo menor preço global, considerando a complementaridade funcional entre a Emulsão Asfáltica RR-2C e o Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio, empregados de maneira coordenada na preparação da superfície e na recomposição dos pavimentos afetados pelas intervenções das autarquias consorciadas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

O agrupamento proporciona maior coordenação logística, atendimento integrado das Autorizações de Fornecimento, centralização da responsabilidade pela entrega, redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização e possibilidade de otimização dos custos de transporte para os diferentes municípios participantes.

A pesquisa de mercado confirmou a existência de fornecedores aptos a fornecer conjuntamente os dois produtos, tendo sido obtidas três cotações abrangendo integralmente os itens que compõem o lote. Assim, o agrupamento mostra-se viável sob o aspecto mercadológico e não evidencia restrição indevida à competitividade.

Diante disso, fica justificada a adoção do lote único e do critério de julgamento pelo menor preço global, por representar solução técnica, operacional e economicamente vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto está devidamente justificada, em conformidade com o art. 40, § 1º, c/c o art. 47, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com o posicionamento técnico já consolidado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

Conforme solicitação do **Inciso VI do § 1º do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021** as especificações e quantidades dos itens do Lote 1 constam no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

1	Emulsão Asfáltica RR-2C em galão de 25 litros	GL	2.237	R\$ 431,33	R\$ 964.885,21
2	Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio, não emulsionado, processado com CAP 50/70, dosado entre 5% e 6%, embalado em sacos de kraft/ráfia laminada de 25 kg, com garantia mínima de 12 meses	SC	10.910	R\$ 45,63	R\$ 497.823,30
	Valor global máximo do lote único				R\$ 1.462.708,5

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente delineado no Documento de Formalização de Demanda DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, a fundamentação da presente contratação é:

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES tem, entre seus objetivos institucionais, a realização de compras compartilhadas



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

em favor de seus consorciados, os quais utilizam os materiais objeto deste certame em suas atividades operacionais cotidianas e em larga escala, necessitando, portanto, contratar no mercado os insumos necessários ao suprimento de suas demandas.

A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar que a antecede e o integra, nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ao qual se reportam as razões de interesse público, as alternativas analisadas, a solução escolhida e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de materiais asfálticos para a adequada recomposição dos pavimentos das vias públicas afetadas por intervenções nas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário executadas pelas autarquias consorciadas, evitando a permanência de valas e trechos danificados, com prejuízo à segurança e à tráfegabilidade das vias, conforme detalhado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

A abertura de valas e a retirada de partes do pavimento decorrem da própria execução dos serviços públicos de saneamento básico, uma vez que as redes de água e esgoto encontram-se, em sua maioria, instaladas sob as vias públicas, exigindo a recomposição do pavimento como etapa necessária à conclusão adequada das intervenções realizadas.

Dentre as alternativas analisadas no ETP aquisição individual por cada autarquia consorciada, contratação compartilhada via Sistema de Registro de Preços e manutenção da sistemática atual sem contratação compartilhada, a contratação compartilhada por meio de Registro de Preços revelou-se a mais vantajosa, por



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

proporcionar economia de escala, padronização das especificações técnicas, maior competitividade entre fornecedores e racionalização dos procedimentos administrativos, conforme itens 3 e 4 do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação encontra-se, ainda, prevista no Plano de Contratações Anual da consórcio, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme atestado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, restando demonstrado o alinhamento entre o planejamento administrativo-orçamentário e a necessidade identificada.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina que o termo de referência contenha a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Emulsão Asfáltica e Concreto Asfáltico para Aplicação a Frio, destinados ao atendimento das demandas operacionais das autarquias consorciadas participantes, por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma parcelada e descentralizada, conforme a necessidade de cada participante da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, com entrega dos materiais diretamente nos locais indicados pelos respectivos contratantes, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação formal.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Os órgãos participantes poderão, ainda, formalizar contrato derivado da Ata de Registro de Preços para atendimento de suas demandas inicialmente planejadas, medida que confere maior previsibilidade, segurança jurídica e estabilidade de fornecimento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição direta mediante Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata, observada a disponibilidade de saldo registrado.

A solução compreende o fornecimento dos materiais em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução contratual embalagem, armazenamento, carregamento, transporte, descarregamento, tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, sob integral responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá, ainda, ser assegurada a continuidade do fornecimento mediante a substituição, sem ônus adicional, dos materiais que apresentarem avarias, deterioração, embalagens danificadas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou impeça sua utilização regular, garantindo a continuidade das atividades operacionais dos participantes sem interrupções.

No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência pelo servidor ou comissão designada pelo contratante, mediante inspeção visual e conferência documental e quantitativa, verificando-se a quantidade efetivamente entregue, a identificação dos produtos, o peso e o volume das embalagens, a integridade e as condições de acondicionamento, o prazo de validade e a correspondência entre os materiais entregues e aqueles constantes da Autorização de Fornecimento, da proposta da contratada e deste Termo de Referência, podendo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

a Administração recusar os materiais em desconformidade e exigir sua substituição.

A adoção da contratação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente vantajosa, por possibilitar a aquisição dos materiais conforme a necessidade de cada participante, evitar a formação de estoques excessivos, proporcionar ganhos de escala e racionalizar os procedimentos administrativos, assegurando a disponibilidade contínua dos materiais necessários à recomposição dos pavimentos e à continuidade dos serviços públicos de saneamento básico prestados pelas autarquias consorciadas.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1. Não haverá necessidade de transição contratual, tendo em vista que o objeto da presente contratação não envolve a substituição de contrato vigente para prestação de serviços continuados.

5.2. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, observados o local de entrega indicado pelo órgão consorciado e o cronograma de fornecimento parcelado, conforme a demanda de cada autarquia participante.

5.3. Na data da entrega, os materiais deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, devidamente indicado na embalagem original de fábrica, observada, para o Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

a Frio, a exigência de prazo total de validade não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de fabricação.

5.4. Constatado vício, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a contratada obriga-se a substituir o material, sem custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação.

5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, podendo a contratada subcontratar apenas a etapa de transporte e entrega dos materiais, desde que mantida sua responsabilidade integral pela qualidade, prazo e conformidade dos produtos entregues perante o CISABES e os órgãos consorciados participantes, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Os materiais deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal contendo a descrição do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, conforme detalhado no item de Modelo de Execução do Objeto.

5.8. A Emulsão Asfáltica RR-2C deverá atender à Norma DNIT 165/2013-EM – Emulsões Asfálticas para Pavimentação – Especificação de Material. O Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio deverá atender integralmente às características, composição, dosagem, acondicionamento e garantia estabelecidos neste Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.9. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e acondicionamento adequado dos materiais no local de entrega designado, correndo por sua conta e risco eventuais danos ocorridos durante o transporte até o efetivo recebimento pela Administração.

5.10. Não será exigida a apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas, sendo a verificação da conformidade dos materiais realizada no ato da entrega, mediante conferência das especificações técnicas, características mínimas e condições de acondicionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, ficha técnica, catálogo ou documento equivalente emitido pelo fabricante dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.10.2. A documentação técnica do Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio deverá informar, no mínimo, sua composição, a utilização de CAP 50/70, a dosagem do ligante asfáltico entre 5% e 6%, o peso da embalagem, as condições de aplicação e armazenamento e o prazo de validade do produto.

5.10.3. A documentação técnica da Emulsão Asfáltica RR-2C deverá indicar sua classificação, características, forma de acondicionamento, condições de armazenamento e atendimento à Norma DNIT 165/2013-EM.

5.10.4. A ausência das informações necessárias na ficha técnica ou no catálogo poderá ser objeto de diligência para esclarecimento das características do



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

produto ofertado, desde que não implique substituição do produto ou alteração da proposta originalmente apresentada.

5.11. As embalagens dos materiais (galões de 25 litros de Emulsão Asfáltica e sacos de 25 kg de Concreto Asfáltico para Aplicação a Frio) deverão conter identificação do lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, de forma legível e indelével, permitindo a rastreabilidade do produto em caso de desconformidade ou necessidade de substituição.

5.12. Os materiais deverão ser entregues nas embalagens originais de fábrica, nas unidades e quantidades especificadas neste Termo de Referência (galão de 25 litros e saco de 25 kg), sendo vedada a entrega de produto reembalado, fracionado ou acondicionado em embalagem diversa da original, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as condições de conservação do produto.

5.13. Nas hipóteses de urgência operacional devidamente justificada pelo órgão consorciado participante, tais como vazamento ativo em via pública, interdição de trânsito ou risco iminente à segurança viária, o prazo de entrega dos materiais será reduzido para até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, devendo a solicitação indicar expressamente a natureza emergencial da demanda.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de Emulsão Asfáltica RR-2C e Concreto Asfáltico para Aplicação a Frio, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinando-se ao atendimento das demandas operacionais dos órgãos consorciados participantes do Registro de Preços, notadamente para os serviços de manutenção, conservação e recomposição de pavimentos.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada órgão contratante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, no local indicado pelo órgão solicitante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, ressalvado o prazo reduzido de 7 (sete) dias úteis para as hipóteses de urgência operacional previstas no item 5.13.

Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Edital e às normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) aplicáveis a cada item, notadamente a Norma DNIT 165/2013-EM, quanto à Emulsão Asfáltica RR-2C, quanto ao Concreto Asfáltico para Aplicação, bem como às exigências de qualidade, composição, dosagem e durabilidade necessárias à sua utilização nos serviços de manutenção, conservação e recomposição de pavimentos das vias públicas



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

afetadas pelas intervenções realizadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal designado, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, desconformidades técnicas ou qualquer divergência em relação às especificações exigidas.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá apresentar justificativa formal ao órgão contratante e ao CISABES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência, cabendo à Administração analisar a pertinência dos motivos apresentados e deliberar sobre eventual prorrogação do prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas, documentação exigida e condições estabelecidas neste Termo de Referência, momento em que será considerado atendido o resultado pretendido pela contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do órgão consorciado contratante, na qualidade de fiscal/gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- a) acompanhar a entrega dos materiais, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) atestar o recebimento provisório dos materiais, mediante conferência preliminar de quantidade, identificação visual, rotulagem e condições de acondicionamento;
- c) verificar a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos para cada entrega, conforme o Modelo de Execução do Objeto;
- d) atestar o recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica dos materiais entregues com as especificações e demais exigências constantes deste Termo de Referência;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados, fixando prazo para regularização, substituição ou complementação dos materiais;
- f) emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual, encaminhando-os ao setor competente para fins de controle e eventual aplicação de sanções;
- g) instruir e formalizar eventuais processos de aplicação de penalidades, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, observado o devido processo legal e o contraditório.

7.2. O recebimento dos materiais observará as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) recebimento provisório: realizado no momento da entrega, mediante verificação da quantidade, integridade, rotulagem e identificação dos materiais



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

com a nota fiscal e a Autorização de Fornecimento;
b) recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

7.3. Constatada qualquer desconformidade, o fiscal do contrato notificará a contratada para que, no prazo estabelecido, promova a substituição ou regularização dos materiais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Cada órgão consorciado participante do Registro de Preços será responsável pela fiscalização e gestão das contratações decorrentes da Ata em sua respectiva esfera, cabendo ao órgão gerenciador (CISABES) a coordenação geral do procedimento e o acompanhamento da execução da Ata como instrumento de registro.

7.5. As comunicações entre o fiscal do contrato e a contratada poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail institucional), ligação telefônica ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou similar), admitindo-se, para fins de formalização e comprovação, a juntada de impressões de tela (*prints*) das conversas realizadas aos autos do processo administrativo, como meio válido de registro da comunicação formal entre a contratada e o órgão consorciado contratante.

7.6. A contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da primeira Autorização de Fornecimento, indicar formalmente seu preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual junto aos órgãos consorciados e ao CISABES.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.6.1. A indicação deverá conter, no mínimo, nome completo, cargo exercido, 3 (três) números de telefone para contato, sendo recomendável que ao menos um deles possua aplicativo de mensagens instantâneas habilitado, e 2 (dois) endereços eletrônicos (e-mail) para contato, os quais serão utilizados para solicitações formais, encaminhamento de pedidos e Autorizações de Fornecimento, tratativas com o setor financeiro quanto à emissão de notas fiscais e pagamentos, comunicação de irregularidades ou desconformidades, e demais assuntos relacionados à execução contratual.

7.6.2. O preposto designado atuará como representante da contratada perante os fiscais e gestores dos contratos, sendo responsável pelo recebimento de notificações, solicitações, esclarecimentos, comunicações de inconformidades, acompanhamento das entregas e demais assuntos relacionados à execução contratual.

7.6.3. Eventual substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente aos órgãos contratantes e ao CISABES no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, acompanhada da indicação do novo responsável e de seus respectivos dados de contato.

7.6.4. A ausência de indicação de preposto ou a indisponibilidade injustificada deste para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual não eximirá a contratada de suas responsabilidades, podendo caracterizar descumprimento das obrigações contratuais para fins de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da compra dos materiais desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES neste termo especificadas, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito de acordo com a necessidade de compra de cada autarquia consorciada, na medida em que surgirem as demandas que justifiquem o fornecimento do determinado material e sua oportunidade e conveniência.

Não havendo apontamento de deficiências, os materiais serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido que caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de entrega do material, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 dias após o ateste da respectiva nota fiscal, desde que demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista.

Os materiais fornecidos estarão sujeitos à inspeção no ato do seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo, somente sendo considerados aptos para fins de pagamento após a conferência, o recebimento e a inspeção de qualidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado proporcionalmente ao quantitativo de Emulsão Asfáltica e de CONCRETO ASFÁLTICO USINADO PARA APLICAÇÃO A FRIO,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

NÃO EMULSIONADO, PROCESSADO COM CAP 50/70, DOSADO ENTRE 5% E 6%, EMBALADO EM SACOS DE KRAFT/RÁFIA LAMINADA DE 25 KG efetivamente entregue e aceito em cada recebimento definitivo, tomando-se por base os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, ainda que o quantitativo entregue seja inferior ao solicitado na respectiva Autorização de Fornecimento, hipótese em que a diferença não entregue ou recusada por desconformidade não será objeto de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da complementação do fornecimento pela contratada, quando exigível.

A nota fiscal deverá conter a identificação do lote de fabricação e o prazo de validade dos materiais entregues, conforme item 5.11 deste Termo de Referência, de modo a assegurar a rastreabilidade necessária ao processamento do pagamento.

O processamento da DANFE e da respectiva nota fiscal ficará condicionado à aprovação dos materiais após o recebimento e inspeção de qualidade.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento adotado para seleção da futura contratada será o de MENOR PREÇO GLOBAL do lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao lote único que compõe o objeto desta contratação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

A disputa será realizada por meio do modo de disputa ABERTO-FECHADO, observadas as regras e prazos estabelecidos no Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

9.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO-FECHADO

O modo de disputa adotado nesta licitação será o ABERTO-FECHADO, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estruturado nas seguintes etapas:

- a) **Etapa aberta:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de valores decrescentes, visualizados em tempo real por todos os participantes, com duração inicial fixa definida no Edital, prorrogável automaticamente a cada lance ofertado nos minutos finais, até a estabilização da disputa sem o oferecimento de novos lances;
- b) **Seleção para a etapa fechada:** encerrada a etapa aberta, serão automaticamente selecionados para a etapa fechada a licitante detentora da menor oferta e todas as demais cujos valores estejam compreendidos no intervalo de até 10% (dez por cento) acima do menor preço registrado; caso não restem, no mínimo, 3 (três) ofertas dentro desse intervalo, prosseguirão à etapa fechada os autores das 3 (três) melhores propostas, na ordem de classificação, independentemente do percentual;
- c) **Etapa fechada:** os licitantes selecionados na alínea anterior apresentarão um único lance final, de caráter sigiloso, sem conhecimento dos valores ofertados pelos demais participantes, dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo declarada vencedora a proposta de menor valor entre os lances apresentados nesta etapa e os registrados na etapa aberta.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.1.1. É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado, por se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de desempate aplicável às licitantes enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será processado automaticamente pelo sistema da plataforma eletrônica utilizada, durante a fase de lances, não competindo ao CISABES a operacionalização manual desse desempate.

9.3. Durante a sessão pública, entre 12h e 13h, a disputa ficará suspensa em razão do horário de almoço, com retomada do certame a partir das 13h30min.

9.4. Encerrada a fase de lances, somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a menor oferta, será convocada para apresentar os documentos de habilitação e a proposta readequada ao valor final ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação justificada da licitante e a critério da Agente de Contratação.

9.5. Será considerada apta à contratação a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, podendo a Administração promover diligências complementares ou saneadoras para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Quando a proposta apresentar indícios de inexecuibilidade, especialmente em razão de valor significativamente inferior ao estimado pela Administração ou



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

incompatível com os preços praticados no mercado, será oportunizado à licitante demonstrar sua exequibilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. Para comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha de composição de custos, a qual, em determinados casos, poderá ser substituída por outros documentos idôneos, tais como notas fiscais de aquisição ou fornecimento, contratos anteriormente executados com valores compatíveis ao da proposta, cotações de fornecedores, demonstração da capacidade logística, declarações do fabricante ou outros documentos que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.6.2. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade após a realização da diligência e quando a licitante não apresentar documentação suficiente para demonstrar a viabilidade econômica e operacional do fornecimento, mediante decisão devidamente motivada pela Administração.

9.7. Após o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, concedido para o envio dos documentos de habilitação e da proposta readequada, a Agente de Contratação poderá optar pela suspensão da sessão licitatória, sempre que entender necessário para a realização das devidas análises técnicas e documentais, sem prejuízo da continuidade regular do certame após a retomada.

9.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços de referência estabelecidos pela Administração para o lote único desta contratação, uma vez que tais valores não representam vantajosidade para a contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.10. A classificação final observará a ordem crescente de preços ofertados, desde que atendidas todas as exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo licitatório.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021), foram devidamente levantados os custos da contratação a ser realizada pelo CISABES.

Destaca-se que os quantitativos totais de Emulsão Asfáltica RR-2C e de CONCRETO ASFÁLTICO USINADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, NÃO EMULSIONADO, PROCESSADO COM CAP 50/70, DOSADO ENTRE 5% E 6%, EMBALADO EM SACOS DE KRAFT/RÁFIA LAMINADA DE 25 KG encontram-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

se detalhados no item 1 deste Termo de Referência, estruturados em lote único, conforme fundamentado no item 5.

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando as especificidades do objeto licitado e a unidade de medida adotada nesta contratação, verificou-se a inviabilidade de obtenção de parâmetros equivalentes em painéis públicos de preços, bancos de dados oficiais e contratações similares, uma vez que tais fontes não apresentaram informações compatíveis com as características técnicas e comerciais da presente demanda. Dessa forma, o orçamento estimado foi constituído mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto (HC Material de Construção, Lusa Comércio Mercantil e Martinelli), cujas cotações refletem as condições atuais de mercado e atendem às especificações técnicas exigidas, garantindo a adequada formação da cesta de preços e a obtenção de estimativa compatível com a realidade mercadológica, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

O valor médio unitário apurado foi de R\$ 431,33 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) para o galão de 25 litros de Emulsão Asfáltica, e de R\$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o saco de 25 kg de Concreto Asfáltico para Aplicação a Frio, resultando no valor total estimado para a presente contratação de **R\$ 1.462.708,51 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos)**, conforme detalhado na Certidão de Estimativa de Despesa e no respectivo Memorial de Cálculo que a acompanha, ambos parte integrante deste processo administrativo.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Fica estabelecida a data-base de 15/07/2026 para fins de reajuste dos preços registrados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data-base, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a Análise de Risco da Contratação identificou como risco potencial a insuficiência dos quantitativos estimados frente às demandas efetivas das autarquias consorciadas, o que poderia ensejar a necessidade de nova contratação ou desabastecimento de materiais. Para mitigação desse risco, os quantitativos ora estimados resultam da consolidação das demandas informadas individualmente por cada órgão participante, nos termos do respectivo Documento de Formalização de Demanda, sem prejuízo da possibilidade de o CISABES, como órgão gerenciador, avaliar a conveniência de nova licitação, sempre que verificada a proximidade do esgotamento do saldo registrado na Ata de Registro de Preços.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CISABES, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada participante que vier a contratar os materiais registrados.

Considerando a natureza do sistema de registro de preço não há obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, razão pela qual a indicação específica das dotações orçamentárias será formalizada por cada



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

órgão ou entidade contratante no momento da emissão da respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento contratual equivalente.

As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços serão suportadas por recursos consignados nos orçamentos vigentes das autarquias participantes, em dotações compatíveis com as atividades de operação, manutenção e conservação dos sistemas de saneamento básico, observadas as respectivas classificações orçamentárias, fontes de recursos e disponibilidade financeiras.

A celebração dos contratos ou instrumentos equivalentes ficará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão de correspondente reserva orçamentária pelo órgão contratante, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei federal nº 14.133/2021.

12. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Recebimento provisório: O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades, da identificação dos produtos, da integridade das embalagens, do lote de fabricação, da data de fabricação e do prazo de validade.

12.1.2 Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, estando estes em conformidade, serão recebidos definitivamente.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou perda de qualidade dos materiais identificados posteriormente, dentro do respectivo prazo de validade.

12.2 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos, bem como a identificação do lote de fabricação e o prazo de validade dos materiais entregues, conforme item 5.11 deste Termo de Referência.

12.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

12.4 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, sem custo adicional para a Administração, o produto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, conforme item 5.4 deste Termo de Referência.

12.5 Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão consorciado contratante, ressalvado o prazo reduzido de 7 (sete) dias úteis para as hipóteses de urgência operacional previstas no item 5.13, nos endereços abaixo, com **FRETE CIF** com descarga por conta do fornecedor para fins do recebimento provisório, nos seguintes endereços:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES/ES

Rua Expedicionário O. Saldino, nº 149 - Santa Terezinha - CEP 29.240-000, Alfredo Chaves/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU/ES

Av. Dez de Abril, 390 – Centro de Baixo Guandu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUI /ES

Av. Agenor Luiz Thomé, s/n - Parque de Exposições - CEP 29.560-000, Guaçuí/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU/ES - Rua Daniel

Comboni, 155, Centro, CEP 29670-000, Ibiracú/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Rua Francisco Anholete, nº 47 - Centro - CEP 29.280-000, Iconha/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES

Elias Estevão Colnago, 65, Centro de Itarana/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ/ES

Rua Paschoal Brioschi, nº 405 - Centro - CEP 29.950-000, Jaguaré/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES –

Rua Devens Guasti, s/nº, Bairro de Fátima, João Neiva/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA/ES

Rua Étore Milanez, s/n - Centro - CEP 29.725-000, Marilândia/ES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES

Praça Céu Paiva Gonçalves, nº 80 A - Centro - CEP 29.400-000, Mimoso do Sul/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES

Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Av. Honório Fraga, nº 489 - Centro - CEP 29.745-000 (CP 02), São Domingos do Norte/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA/ES

Rodovia Geraldo Sartório, Km 01, Centro de Vargem Alta/ES.

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "e", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e descreve a dinâmica de fornecimento dos materiais, abrangendo as especificações técnicas, prazos, condições de entrega e critérios de aceitação dos produtos.

12.6. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo órgão consorciado participante, conforme suas necessidades operacionais, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

12.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelo órgão consorciado contratante, ressalvado o prazo reduzido



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

de 7 (sete) dias úteis para as hipóteses de urgência operacional previstas no item 5.13 deste Termo de Referência.

12.8. Os materiais (Emulsão Asfáltica RR-2C e Concreto Asfáltico para Aplicação a frio) deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas vigentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) aplicáveis a cada tipo de produto, dentre as quais:

a) DNIT 165/2013-EM – Emulsões Asfálticas para Pavimentação – Especificação de Material, aplicável à Emulsão Asfáltica RR-2C;

12.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original de fábrica (galão de 25 litros e saco de 25 kg, respectivamente), com identificação legível e indelével do lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, sendo vedada a entrega de produto reembalado ou fracionado, conforme itens 5.11 e 5.12 deste Termo de Referência.

12.10. Relatórios de ensaio e laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, bem como certificações de sistema de gestão, tais como ISO 9001 e ISO 14001, poderão ser apresentados pela contratada como documentação complementar facultativa, não constituindo exigência ou critério eliminatório para o fornecimento.

12.11. Não será exigida a apresentação de Laudo de Inspeção de Recebimento ou amostra na fase de julgamento das propostas, sendo a verificação da conformidade dos materiais realizada no ato da entrega, mediante conferência visual, documental e quantitativa, nos termos dos itens 5.10 e 6 deste Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.12. O recebimento dos materiais observará as etapas previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) recebimento provisório, no ato da entrega, mediante verificação da quantidade, identificação, rotulagem e integridade dos materiais com a nota fiscal e a Autorização de Fornecimento;
- b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação da conformidade técnica dos materiais com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar catálogos técnicos, fichas de segurança ou documentação complementar dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações exigidas, previamente ou durante a execução contratual.

12.14. O não atendimento às especificações técnicas e normas DNIT previstas neste item ensejará a recusa do recebimento dos materiais e poderá configurar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da desclassificação da proposta, quando constatado em fase de julgamento.

12.15. Os materiais recusados por desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, conforme item 5.4 deste Termo de Referência.

Em todos os casos deverá ser rigorosamente respeitado o prazo de entrega estabelecido no Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Todos os materiais fornecidos deverão obedecer ao prazo de garantia contra defeitos de fabricação assegurado pelo Fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada entrega, observado ainda o prazo mínimo previsto na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia de que trata este item não se confunde com o prazo de validade mínimo exigido para os materiais na data da entrega, fixado no item 5.3 deste Termo de Referência, sendo ambos os prazos exigíveis cumulativamente, cada qual em sua respectiva finalidade.

DA VALIDADE E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

13.1. Os materiais deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega, devidamente identificado na embalagem original, de forma legível e indelével.

13.2. O Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio deverá possuir prazo total de validade não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de fabricação, sem prejuízo da exigência de validade remanescente mínima prevista no item anterior.

13.3. A garantia abrange a responsabilidade da contratada pela substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, deterioração



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

prematura ou desconformidade com as especificações exigidas, desde que respeitadas as condições adequadas de armazenamento e utilização.

13.4. Os materiais que apresentarem defeitos ou perda de qualidade dentro do respectivo prazo de validade deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE, SE HOUVER

O pagamento ocorrerá somente mediante emissão de Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e valor conforme o contrato ou documento equivalente e após a emissão da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 15/07/2026, fixada no item 10 deste Termo de Referência, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Poderá haver a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, nas hipóteses legais, sem prejuízo do direito ao reajuste anual pela data-base fixada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15. DO CONTRATO DERIVADO, DA ADESÃO À ATA E DA ABDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO

15.1. RECOMENDAÇÃO DO CONTRATO DERIVADO

15.1.1. Recomenda-se que cada órgão participante formalize contrato derivado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por ele informado durante a fase de levantamento da demanda, visando proporcionar maior previsibilidade, estabilidade do fornecimento e segurança à execução da contratação.

15.1.2. A formalização do contrato derivado deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação da Ata de Registro de Preços.

15.1.3. O contrato derivado terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e continuará válido ainda que a Ata de Registro de Preços expire durante sua vigência, garantindo ao SAAE contratante o fornecimento integral do quantitativo mínimo pactuado.

15.1.4. Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes do quantitativo de cada SAAE poderão ser adquiridos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata, conforme necessidade operacional, até o limite total registrado por lote.

15.2. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS

15.2.1. O CISABES, na qualidade de órgão gerenciador, poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não consorciados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, XI do Decreto Federal



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

nº 11.462/2023, limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado por item na Ata.

15.2.2. A autorização de adesão por não consorciados é ato discricionário do CISABES, condicionada à disponibilidade de saldo remanescente na Ata e à ausência de prejuízo ao atendimento dos órgãos consorciados participantes, que têm preferência absoluta sobre o quantitativo registrado.

15.2.3. O limite de 50% (cinquenta por cento) para adesão é calculado sobre o quantitativo total do item registrado na Ata, não sendo necessária anuência individual de cada SAAE participante, cabendo ao CISABES o controle e o gerenciamento do saldo disponível para essa finalidade.

15.2.4. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir.

15.3. DA COMUNICAÇÃO DE NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DERIVADO

15.3.1. O órgão participante que, por qualquer motivo, optar por não formalizar o contrato derivado no prazo previsto no item 15.1.2 deverá comunicar formalmente sua decisão ao CISABES, mediante preenchimento da Declaração de Não Formalização do Contrato Derivado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

15.3.2. A não formalização do contrato derivado não implicará perda do



quantitativo registrado para o órgão participante, permanecendo facultada a utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

15.3.3. O órgão participante que optar por não formalizar o contrato derivado declara ciência de que assumirá integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes dessa decisão, inclusive aqueles relacionados a eventuais atrasos no fornecimento, indisponibilidade de estoque, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, limitações de mercado, dificuldades operacionais do fornecedor ou outras situações supervenientes que possam impactar a execução das futuras aquisições.

15.3.4. O CISABES não responderá por eventuais prejuízos, atrasos, limitações de fornecimento ou demais consequências decorrentes da opção do órgão participante pela não formalização do contrato derivado, tendo oportunizado previamente a celebração do instrumento contratual destinado a conferir maior segurança, previsibilidade e estabilidade à execução da contratação.

15.3.5. A declaração referida no item anterior deverá conter a ciência expressa do órgão participante quanto à manutenção de seu quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, bem como quanto à assunção dos riscos decorrentes da não formalização do contrato derivado, especialmente aqueles relacionados a eventuais atrasos no fornecimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, indisponibilidade de estoque, limitações operacionais, alterações de mercado e demais situações supervenientes que possam impactar a execução futura das aquisições.

15.3.6. A declaração devidamente assinada pela autoridade competente do órgão participante será juntada aos autos do processo administrativo da contratação compartilhada, para fins de registro, controle, transparência e responsabilização administrativa quanto à decisão adotada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.3.7. Decorrido o prazo previsto para formalização do contrato derivado sem manifestação do órgão participante, o CISABES notificará formalmente o órgão para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente uma das seguintes providências:

I – formalização do contrato derivado; ou

II – encaminhamento da Declaração de Não Formalização do Contrato Derivado, conforme modelo constante do Anexo V do Edital desta licitação.

15.3.8. A ausência de manifestação após a notificação será interpretada como renúncia à formalização do contrato derivado, presumindo-se a ciência do órgão participante quanto aos riscos inerentes à utilização da Ata exclusivamente mediante Autorizações de Fornecimento.

15.3.9. A notificação encaminhada pelo CISABES, bem como a ausência de manifestação do órgão participante no prazo concedido, serão certificadas e juntadas aos autos do processo administrativo para fins de registro e responsabilização administrativa.

16. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, encaminho o processo para regular prosseguimento.

Colatina/ES, 28 de julho de 2026

REINALDO
MAFEZONI:01
708844732

Assinado de forma
digital por REINALDO
MAFEZONI:01708844732
Dados: 2026.07.28
09:26:58 -03'00'

Reinaldo Mafezoni
Comissão de Licitação

[illegible]



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID DO CIDAdeS: 2026.501C2600002.01.0008

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rodovia BR-259, Km 54, Córrego Estrela, Colatina/ES, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2026, formaliza a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO ASFÁLTICO USINADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS AO CISABES** que apresentaram suas demandas para fornecimento eventual e parcelado, durante a vigência daquela, conforme necessidade da Administração, e de acordo com o edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.3. Autarquias Participantes:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. A presente Ata destina-se a suceder a Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, cujo encerramento ocorre em 09 de setembro de 2026, ficando vedada a emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento nesta Ata antes do encerramento do instrumento anterior.

2.3. A assinatura, a publicação e o início da eficácia desta Ata deverão observar as condições estabelecidas no Edital e preservar a continuidade do fornecimento, sem sobreposição de efeitos com a Ata de Registro de Preços anterior.

2.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata, sem prejuízo das alterações admitidas nos contratos dela decorrentes, observada a legislação aplicável.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

2.5. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão permanecer vigentes após seu encerramento, desde que tenham sido formalizados durante o período de validade da Ata e observem o prazo estabelecido no respectivo instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades dos órgãos participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo respectivo órgão contratante.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação formal pela detentora da Ata, nos locais indicados pelo órgão contratante.

3.3. Nas hipóteses de urgência operacional devidamente justificada, o prazo de entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, armazenamento, carregamento, transporte, frete, seguro, tributos e descarga no local indicado, correrão por conta da detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

3.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a detentora deverá apresentar justificativa formal ao órgão contratante e ao CISABES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da ocorrência, indicando os motivos e as medidas adotadas para regularização, cabendo à Administração decidir sobre eventual prorrogação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, DA VALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.1. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades, da identificação dos produtos, da integridade das embalagens, do lote de fabricação, da data de fabricação, do prazo de validade e da correspondência com a Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento.

4.2. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, embalagens danificadas, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

4.4. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal.

4.5. Na data da entrega, os materiais deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, devidamente indicado na embalagem original de fábrica.

4.6. O Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio deverá possuir prazo total de validade não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de fabricação, sem prejuízo da validade remanescente mínima exigida no item anterior.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, desconformidades ou deterioração dos materiais **identificados posteriormente dentro do respectivo prazo de validade.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.2. Fornecer os materiais de forma parcelada, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo órgão contratante, observando os quantitativos, os locais e os prazos estabelecidos.

5.3. Entregar, durante toda a execução, os produtos da mesma marca e do mesmo fabricante indicados na proposta aceita pela Administração, não sendo admitida sua substituição sem prévia autorização formal e justificativa devidamente comprovada.

5.4. Fornecer os materiais em suas embalagens originais de fábrica, vedado o fornecimento de produtos reembalados, fracionados ou acondicionados de forma diversa da prevista no Termo de Referência.

5.5. Assegurar que as embalagens apresentem, de forma legível e indelével, a identificação do produto, o lote de fabricação, a data de fabricação e o prazo de validade.

5.6. Fornecer a Emulsão Asfáltica RR-2C em conformidade com a Norma DNIT 165/2013-EM e com as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. Fornecer o Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a utilização de CAP 50/70, a dosagem do ligante asfáltico entre 5% e 6%, o acondicionamento em sacos de 25 kg e o prazo de validade exigido.

5.8. Apresentar, por ocasião de cada entrega, certificado de qualidade, boletim técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo a identificação do produto e do respectivo lote de fabricação.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, armazenamento, carregamento, transporte, frete, descarga, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.10. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido nesta Ata, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, embalagens danificadas ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao órgão contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência do transporte, da entrega ou do fornecimento dos materiais.

5.12. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e manter, durante toda a execução, no mínimo 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço eletrônico válidos e atualizados para comunicação com os órgãos contratantes e com o CISABES.

5.13. Atender às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo a correção das irregularidades identificadas.

5.14. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.15. Não realizar entregas sem a prévia emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo respectivo órgão contratante.

5.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a possibilidade de subcontratação exclusivamente da etapa de transporte e entrega, quando admitida no Termo de Referência, permanecendo a detentora integralmente responsável pelo fornecimento.

5.17. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será realizado diretamente pelo órgão ou entidade contratante participante desta Ata, não cabendo ao CISABES qualquer responsabilidade financeira pelas contratações realizadas pelos participantes.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de materiais efetivamente entregues e recebidos definitivamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela detentora da Ata, devidamente atestada pelo fiscal ou servidor designado pelo órgão contratante.

6.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos materiais, as quantidades entregues, os valores unitários e totais, em conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como a identificação do lote de fabricação e o prazo de validade dos produtos.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, desde que não existam pendências administrativas ou irregularidades que impeçam sua efetivação.

6.5. Caso sejam constatados erro na Nota Fiscal, divergência entre os materiais faturados e os efetivamente recebidos, desconformidade dos produtos ou ausência de documento necessário à liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela detentora da Ata, sem incidência de encargos para a Administração durante esse período.

6.6. Para fins de pagamento, a detentora deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, admitida a verificação pela Administração nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

6.7. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante, a serem indicadas no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

6.8. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, deterioração prematura ou desconformidades identificadas posteriormente dentro do prazo de validade dos materiais.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cada órgão participante será responsável pela gestão e fiscalização das contratações realizadas com fundamento nesta Ata, mediante designação de servidor ou comissão pela respectiva autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao CISABES, na condição de órgão gerenciador:

- I – acompanhar e controlar os quantitativos e os saldos registrados;
- II – gerenciar as alterações, revisões, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas à Ata;
- III – promover as comunicações necessárias com a detentora e os órgãos participantes;
- IV – acompanhar, de forma geral, o cumprimento das condições registradas; e
- V – adotar as providências que sejam de sua competência, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.3. Compete ao fiscal ou gestor designado por cada órgão contratante:

- I – acompanhar as entregas e verificar o cumprimento dos prazos, dos quantitativos e das especificações estabelecidas;
- II – realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- III – conferir a Nota Fiscal e os documentos técnicos exigidos para cada entrega;
- IV – verificar a identificação dos produtos, a integridade das embalagens, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade;
- V – registrar formalmente as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- VI – notificar a detentora da Ata sobre irregularidades, defeitos ou desconformidades, fixando prazo para correção ou substituição;
- VII – atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos materiais; e



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

VIII – comunicar à autoridade competente os fatos que possam justificar a aplicação de sanções administrativas.

7.4. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com esta Ata, com o Edital, com o Termo de Referência ou com a proposta da detentora.

7.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos e pelos danos decorrentes da execução do objeto.

7.6. As comunicações relacionadas à execução poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente admitido pelo órgão contratante, devendo ser registradas nos respectivos autos administrativos.

7.7. A detentora deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento das entregas e a verificação da conformidade dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base de 15 de julho de 2026.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. Independentemente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

pactuado, quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução nas condições registradas, observada a legislação aplicável.

8.5. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – a relação direta entre o fato alegado e o aumento dos custos;
a composição dos custos originalmente considerados;
- IV – a variação efetivamente ocorrida; e
- V – o impacto sobre os preços registrados.

8.6. Poderão ser apresentados, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, tabelas oficiais, cotações de fornecedores, planilhas de custos, documentos emitidos por fabricantes ou distribuidores e outros elementos idôneos relacionados aos materiais registrados.

8.7. A simples variação ordinária dos preços de mercado, o erro na elaboração da proposta ou a ausência de documentação suficiente não asseguram o direito à revisão dos preços registrados.

8.8. Compete ao órgão gerenciador analisar e decidir os pedidos de reajuste ou revisão, podendo solicitar diligências, esclarecimentos e documentos complementares à detentora da Ata.

8.9. Enquanto o pedido estiver em análise, a detentora deverá manter o fornecimento nas condições vigentes, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

8.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar sua redução, observada a ordem de classificação.

8.11. Caso a detentora não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberada do compromisso, sem aplicação de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da respectiva Autorização de Fornecimento e seja comprovada a impossibilidade de manutenção do preço.

8.12. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o fornecimento pelo preço atualizado.

8.13. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente estabelecidas, o órgão gerenciador poderá:

I – revisar o preço registrado, desde que comprovados os requisitos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; ou

II – liberar a detentora do compromisso, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação tenha ocorrido antes da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

8.14. Não havendo êxito na negociação com a detentora e com os integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou revogar a Ata, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

8.15. O reajuste ou a revisão dos preços somente produzirá efeitos após decisão formal do órgão gerenciador, não sendo admitida alteração unilateral dos valores pela detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

9.1. O registro de preços da detentora poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando ela:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, sem justificativa aceita pela Administração;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

II – não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não cumprir as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência desta Ata;

IV – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;

V – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração, nas hipóteses admitidas pela legislação;

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando os efeitos da penalidade inviabilizarem a manutenção do registro;

VII – for liberada do compromisso assumido, nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável; ou

VIII – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista no Edital, no Termo de Referência ou na regulamentação aplicável.

9.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador e não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade da detentora pelos prejuízos causados à Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo encerramento de seu prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou circunstância superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize o cumprimento das obrigações registradas, desde que devidamente comprovada;

IV – por razões de interesse público devidamente justificadas;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

V – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado; ou

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

9.4. Antes do cancelamento do registro de preços ou da Ata por motivo imputável à detentora, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A detentora será notificada por meio idôneo para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo dos prazos específicos aplicáveis a eventual processo administrativo sancionador.

9.6. Quando a comunicação não puder ser realizada diretamente, a notificação poderá ocorrer pelos meios oficiais admitidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

9.7. O cancelamento não prejudicará as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos antes da decisão, ressalvada determinação expressa e fundamentada da Administração em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A detentora da Ata ficará sujeita às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar infração administrativa relacionada à licitação ou à execução das obrigações assumidas.

10.2. A aplicação de sanção dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os antecedentes da detentora.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.3. A aplicação de penalidade não excluirá a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração nem impedirá o cancelamento do registro de preços, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES para solucionar as questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1. Os agentes públicos, a detentora da Ata, seus representantes, empregados, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, deverão observar o mais elevado padrão de ética e integridade durante o procedimento licitatório e a execução das obrigações decorrentes desta Ata.

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

- I – prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório ou na execução da contratação;
- II – prática fraudulenta: falsificar, alterar, omitir ou deturpar fatos ou informações com a finalidade de influenciar o procedimento licitatório ou a execução da contratação;
- III – prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre duas ou mais pessoas, com ou sem o conhecimento de representantes da Administração, com a finalidade de frustrar a competitividade ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a seus bens, com a finalidade de influenciar sua



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

participação no procedimento licitatório ou afetar a execução da contratação;
e

V – prática obstrutiva:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com a finalidade de impedir ou dificultar a apuração de indícios de fraude ou corrupção; ou
- b) praticar atos destinados a impedir ou dificultar o exercício das atividades de fiscalização, auditoria ou inspeção pela Administração ou pelos órgãos de controle.

12.3. A Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apurar indícios de envolvimento da detentora da Ata, de seus representantes ou de terceiros a ela vinculados em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

12.4. Comprovada a irregularidade, serão aplicadas as medidas e sanções cabíveis, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal e da reparação integral dos danos causados.

12.5. A detentora deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou outra irregularidade relacionada à execução desta Ata de que tenha conhecimento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal e demais consórcios públicos que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 21.1.

Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

13.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 21.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, o Termo de Referência, a proposta da detentora, a ata da sessão pública, a decisão de adjudicação e homologação e os demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

14.2. A detentora deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 007/2026.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas.

14.4. As comunicações, notificações e solicitações relacionadas a esta Ata serão realizadas pelos meios formais indicados no Edital, no Termo de Referência ou pela Administração.

14.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Colatina, X de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO
SANTO – CISABES

Paulo Henrique Trivisai
Diretor Executivo

DETENTORA DA ATA

Razão social:

Representante legal:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ID DI CIDADES: 2026.501C2600002.01.0008

A [NOME DA AUTARQUIA CONSORCIADA], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber; pela Resolução CISABES nº 238/2023; pelas demais normas aplicáveis; e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços correspondente, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CONTRATADA e os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos mencionados no item anterior, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi submetida à análise da Assessoria Jurídica do CISABES, para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Emulsão Asfáltica e Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio, em lote único, destinados à recomposição dos pavimentos afetados pelas intervenções realizadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CONTRATANTE, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Integram o objeto contratado os seguintes materiais:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Emulsão Asfáltica RR-2C, fornecida em recipiente de 25 litros, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e	Recipiente de 25 litros	[quantidade]



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	com a norma DNIT 165/2013-EM ou outra que venha a substituí-la.		
2	Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio, não emulsionado, produzido com CAP 50/70, teor de ligante entre 5% e 6%, fornecido em sacos de 25 kg.	Saco de 25 kg	[quantidade]

4.3. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas com, no mínimo, marca, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

4.4. A contratação compreende os materiais e quantitativos indicados neste instrumento, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição de quantitativos adicionais registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.2. Em situações devidamente justificadas e caracterizadas como urgentes pela CONTRATANTE, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, desde que essa condição conste expressamente da solicitação.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço, nos horários e nas quantidades indicados na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo fabricação, embalagem, carregamento, transporte, descarga, tributos, seguros, fretes,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

encargos trabalhistas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra fato que impossibilite o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do impedimento, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios.

5.6. A comunicação mencionada no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à CONTRATANTE analisar a justificativa e decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

5.7. Os materiais serão recebidos:

I – provisoriamente, no momento da entrega, para verificação inicial da quantidade, das embalagens, da identificação e das condições aparentes dos produtos; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e demais condições da contratação.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades identificadas posteriormente.

5.9. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.10. A Emulsão Asfáltica deverá apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses.

5.11. O Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio deverá possuir prazo total de validade não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de fabricação, observada a validade remanescente exigida no Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, boletim técnico, ficha técnica, certificado de qualidade ou documento equivalente, inclusive por lote fornecido, que demonstre a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Este Contrato não produzirá efeitos financeiros ou operacionais antes de 10 de setembro de 2026, em razão da vigência do registro de preços anteriormente celebrado até 9 de setembro de 2026.

6.3. Caso o Contrato seja assinado antes de 10 de setembro de 2026, a emissão de Autorizações de Fornecimento e o início das obrigações de execução ficarão condicionados ao término da vigência da ata anterior.

6.4. Eventual prorrogação dependerá da presença dos requisitos legais, da demonstração de interesse público e da formalização mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ [valor] ([valor por extenso]), conforme a tabela seguinte:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Emulsão Asfáltica RR-2C – recipiente de 25 litros	Galão	[quantidade]	R\$ [valor]	R\$ [valor]



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

2	Concreto Asfáltico Usinado para Aplicação a Frio – saco de 25 kg	Saco	[quantidade]	R\$ [valor]	R\$ [valor]
	VALOR GLOBAL				R\$ [valor]

7.2. Os valores unitários registrados serão válidos para cada unidade efetivamente fornecida, independentemente da quantidade solicitada em cada Autorização de Fornecimento.

7.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo materiais, embalagens, transporte, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Unidade orçamentária:

Elemento de despesa:

Ficha:

8.2. As dotações correspondentes aos exercícios financeiros posteriores serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.1. Além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

- a) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- c) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONTRATANTE:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- I – emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando as quantidades, os locais e os prazos de entrega;
- II – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- III – disponibilizar condições para o recebimento e a descarga dos materiais nos locais indicados;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas;
- VI – rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com a contratação;
- VII – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas e estabelecer prazo para sua correção;
- VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- IX – atestar as notas fiscais correspondentes aos materiais regularmente recebidos;
- X – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos contratuais; e
- XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, estabelecida em 15 de julho de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação ou outra alteração contratual que exija termo aditivo.

11.5. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

12.4. As partes não poderão estabelecer acréscimos ou supressões que descaracterizem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.1. O pagamento será efetuado diretamente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

13.2. A nota fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e recebidos, contendo a descrição dos produtos, as quantidades, os valores unitários e totais e as demais informações exigidas pela legislação.

13.3. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção e o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem encargos para a CONTRATANTE.

13.4. O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário, observados os procedimentos da CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação.

13.6. Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

13.7. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,0001644;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

TX = taxa anual de 6%.

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

13.8. Eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos ou créditos existentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Se os créditos forem insuficientes, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

14.1 acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.2 registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou impropriedades eventualmente constatadas;

14.3 solicitar esclarecimentos, informações e documentos à CONTRATADA sempre que necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

14.4 atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, desde que atendidas as condições contratuais;

14.5 comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a extinção contratual ou outras medidas previstas na legislação.

COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

14.6 coordenar e supervisionar a gestão da execução contratual;

14.7 acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob os aspectos administrativos e financeiros;

14.8 analisar as ocorrências comunicadas pelo Fiscal do Contrato e adotar as providências administrativas cabíveis;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.9 autorizar, quando cabível, os procedimentos relacionados à alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e extinção do Contrato, observadas as competências da autoridade competente;

14.10 encaminhar à autoridade competente os processos e documentos necessários às decisões relativas à execução contratual.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- e) deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) deixar de celebrar o Contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da contratação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, a prática das infrações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas.

Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, especialmente na hipótese prevista no inciso I do item 15.1, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

Multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes percentuais:

- a) de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do item 15.1;
- b) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

§ 1º A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, conforme a gravidade da infração.

§ 2º O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, inexistindo créditos suficientes, será cobrado administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando ocorrer inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. Será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

15.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do objeto, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, conforme a gravidade da infração.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não justifiquem penalidade mais grave.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.11. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Para aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

15.13. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na comunicação administrativa, podendo ser descontada de pagamentos ou créditos devidos à CONTRATADA.

15.16. Não será aplicada penalidade quando comprovado que o descumprimento decorreu de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

16.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvados os casos decorrentes de sua própria conduta;
- II – por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse para a Administração;
- III – por decisão arbitral, quando admitida, ou decisão judicial; ou
- IV – pelo cumprimento integral das obrigações ou término da vigência, conforme o caso.

16.3. A extinção unilateral será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito, quando cabível:

- I – à devolução da garantia;
- II – aos pagamentos devidos pela execução realizada até a data da extinção; e
- III – ao pagamento do custo de desmobilização.

16.5. A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – execução da garantia contratual, quando exigida;
- II – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados; e
- III – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

16.6. O termo de extinção deverá indicar, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, os pagamentos já realizados e ainda devidos e as indenizações eventualmente cabíveis.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

18.2. Será igualmente providenciada a publicação do extrato no Diário Oficial utilizado pelo CISABES ou pela CONTRATANTE, conforme os procedimentos administrativos adotados.

18.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada ao atendimento das exigências legais de divulgação e publicação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados, os mais elevados padrões de ética durante a execução do Contrato.

19.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou alterar fatos ou documentos com a finalidade de influenciar a contratação ou sua execução;

III – prática colusiva: estabelecer acordo entre duas ou mais pessoas ou empresas com a finalidade de frustrar a competição ou estabelecer condições artificiais;

IV – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano a pessoas ou bens com a finalidade de influenciar sua atuação; e

V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir a atuação fiscalizatória ou investigativa da Administração.

19.3. A constatação de qualquer das práticas mencionadas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4 A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

20.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em que estiver localizada a sede da CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

[Município]/ES, [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DA AUTARQUIA CONTRATANTE]

[Nome do representante]

[Cargo]

CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[Nome do representante]

[Cargo ou qualidade do representante]

CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa inscrita no CNPJ
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ,
CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº
XXX/202X, DECLARA que:

() Possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e
disponíveis para a realização do objeto da licitação; E

() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DERIVADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Eu, _____, na qualidade de responsável legal atual pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE _____, DECLARO, para

todos os fins de direito, que esta Autarquia OPTA POR NÃO FORMALIZAR o Contrato Derivado decorrente da Ata de Registro de Preços acima identificada.

DECLARO, ainda, que esta Autarquia foi devidamente cientificada acerca da possibilidade de formalização do Contrato Derivado, instrumento destinado a conferir maior previsibilidade, estabilidade de fornecimento, segurança jurídica e preservação das condições econômicas consideradas na licitação.

DECLARO também estar ciente de que a não formalização do Contrato Derivado não impede a utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por meio da presente declaração, esta Autarquia assume integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes da opção pela não formalização do Contrato Derivado, inclusive aqueles relacionados a:

- I – eventuais atrasos no fornecimento;
- II – indisponibilidade temporária de estoque;
- III – dificuldades operacionais de entrega;
- IV – pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- V – oscilações de mercado;
- VI – limitações supervenientes de fornecimento;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

VII – demais situações que possam impactar a execução futura das aquisições pretendidas.

DECLARO, por fim, que o CISABES não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos, atrasos, limitações de fornecimento ou quaisquer outras consequências decorrentes da decisão administrativa ora formalizada, tendo sido oportunizada previamente a celebração do Contrato Derivado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando sua juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Legal Atual

Responsável Legal pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE X